TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000098-89.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Alvará Judicial - Levantamento de Valor

Requerente: Monica Fabiana Rocha Viana

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Mônica Fabiana Rocha Viana ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial, visando, em suma, o recebimento, junto à Caixa Econômica Federal, da importância referente ao saldo de PIS e FGTS deixado por seu pai ADILSON ROCHA VIANA

Com a inicial vieram os documentos de fls. 4/13.

À fl. 21 foi juntada declaração de dependentes.

DECIDO.

O pedido veio instruído com declaração de inexistência de bens a inventariar, sendo, assim, lícito e possível, por encontrar guarida no art. 112 da Lei 8.213/1991, tendo legitimidade a requerente para pleitear o levantamento da verba não recebida em vida por **seu pai**.

Posto isso, nos termos dos arts. 487, I, do CPC, e 1.°, §1.°, da Lei n.° 6.858/80, art. 112 da Lei 8.213/1991 **JULGO PROCEDENTE** o pedido para deferir a expedição do competente alvará, autorizando a interessada MÔNICA FABIANA ROCHA VIANA (CPF 352.776.838-60 e RG 41.593.852-1) a receber perante a Caixa Econômica Federal as verbas (FGTS e PIS) não recebidas em vida por seu extinto pai **ADILSON ROCHA VIANA (CPF. 159.873.198-03 e RG 23.704.420-1).**

Via desta sentença, assinada digitalmente, servirá como alvará para que a interessada, devidamente identificada pelo Banco, saque a quantia existente na Caixa Econômica Federal.

Custas na forma da Lei, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.

Se patrocinado(a) por advogado(a) dativo(a) fixo honorários em 100% da tabela. Oportunamente, expeça-se certidão.

P.I.C.Oportunamente, arquivem-se. Ibate, 02 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA